



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### **RESOLUÇÃO N º 019/2024**

**Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2025/2028, fica fixado em parcelas única no valor de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas e cada mês.

§ 1º - Não sofrerá redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a sessão não realização por falta de quórum.

§ 2º - durante o período de recesso parlamentar será devido aos vereadores o subsídio integral.

Art. 2º - Fica definido o valor da representação diferenciada ao Cargo de Presidente da Câmara Municipal em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será incorporado ao subsídio mensal do vereador de acordo com a Lei Orgânica do município no artigo 21, inciso XIV, § único.

Art. 3º - Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, havendo compatibilidade de horário.

Art. 4º - O subsídio dos vereadores está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), do subsídio dos deputados estaduais, de acordo com artigo 29, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal, desde que o total da despesa não ultrapasse a 5% da receita do município ( art. 29º , VII, Constituição Federal).

Art. 5º - Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados, nas mesmas datas em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

Art. 6º - A Mesa Diretora no início de cada ano exercício, através de ato administrativo definindo os subsídios dos vereadores, em observância do contido no art. 29, A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 02 de outubro de 2024.



**Petrúcio Muniz Ferreira**  
**Presidente da Câmara Municipal**